



# Prefeitura de Registro

Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Cep: 11900-000  
Fone (013) 3828-1000 Fax (13) 3821-2565  
CNPJ: 45.685.872/0001-79

## TERMO ADITIVO AO CONVENIO N.º 018/A/2009

**9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018/A/2009, CELEBRADO EM 15/09/2009, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE REGISTRO APAMIR, MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO JOÃO, OBJETIVANDO PROPORCIONAR IMEDIATO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM GERAL, NOS CASOS DE URGÊNCIA E PRONTO ATENDIMENTO, BEM COMO PROPORCIONAR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, MEDIANTE CONCESSÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM GERENCIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Aos 9 dias do mês de abril de 2014, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.685.872/0001-79, sediada à Rua José Antonio de Campos, nº. 250, Centro do Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, através de seu representante legal, o Prefeito **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.395.421-0 e do CPF nº. 632.751.399-91, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE REGISTRO-APAMIR**, entidade filantrópica, declarada de Utilidade Pública Federal consoante o Decreto nº. 70.556 de 16/05/72, e Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº. 42.179 de 05/09/97 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 55.856.710/0001-00, isenta de Inscrição Estadual, estabelecida à Rua Kiheiji Nasuno, nº. 165, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ ANTONIO JEREMIAS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 10.450.313 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 033.346.758-23, residente e domiciliado à Rua Heiji Maesuka, nº. 55, Jardim Belas Artes, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo; sendo que a primeira a partir de agora se denominará simplesmente **PREFEITURA** e a segunda se denominará simplesmente **APAMIR**, resolvem firmar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO 018/A/2009**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objetivo

Da alteração da cláusula primeira, do objetivo, do convênio original que passará a ter a seguinte redação:

Tem o presente instrumento a finalidade de regulamentar o repasse de recursos da Prefeitura para APAMIR, destinado à Manutenção e Funcionamento da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) através de sede própria no Município situada a Rua Nelson Brihi Badur, nº 605, JD São Nicolau, objetivando proporcionar imediato atendimento à população em geral, nos casos de urgência e pronto atendimento, bem como proporcionar atendimento a população do Município de Registro, mediante concessão de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, a serem gerenciados pela PREFEITURA, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do plano de trabalho em anexo, ao presente aditamento”.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos convenentes

Para a execução dos objetivos contidos na cláusula primeira, as partes convenentes se comprometem:

**Da alteração da cláusula terceira, do item I – A PREFEITURA SE OBRIGA, foi dada nova redação a letra a e foram incluídas as letras j a q, do convênio original, a seguir:**

I – A PREFEITURA SE OBRIGA:

- a) Através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, a PREFEITURA se propõe a direcionar e colocar recursos mensalmente à disposição da APAMIR para que utilize-os na manutenção e funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), assim incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, em aproveitamento a mão de obra já contratada do convenio em vigência, até a sua

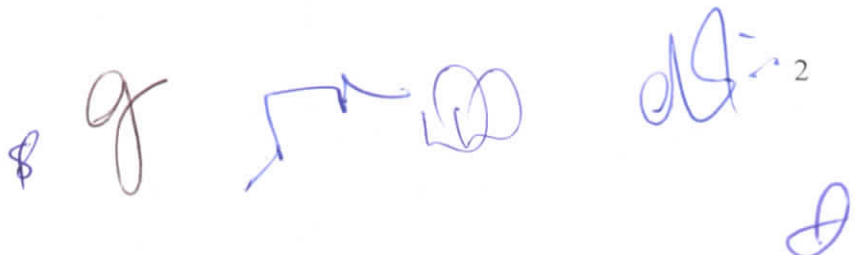


# Prefeitura de Registro

Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Cep: 11900-000  
Fone (013) 3828-1000 Fax (13) 3821-2565  
CNPJ: 45.685.872/0001-79

efetiva rescisão contratual e trabalhista. Os repasses deverão ser efetuados em conformidade com o plano de trabalho referente os serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento, que passa a ser a partir de 11/04/2014 o montante de R\$ 640.713,83 (Seiscentos e quarenta mil, setecentos e treze reais e oitenta e três centavos), mensais.

- j) A Prefeitura é a única responsável pela conservação e manutenção do prédio da UPA, localizado na Rua Nelson Brihi Badur, nº 605, JD São Nicolau, considerando aqui a sua estrutura física, elétrica, hidráulica, de pintura do prédio, externa e interna, tubos de gases medicinais, outros gases, rede de informática e telefonia e demais estruturas inerentes a rede, necessária ao bom funcionamento da unidade. Fica pactuado ainda que, toda manutenção preventiva e corretiva da estrutura predial e de equipamentos até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil) reais, serão suportadas por este convenio pela APAMIR, enquanto as que demandarem orçamentos acima de R\$ 3.000,00 (três mil) reais, suportados e de responsabilidade da Prefeitura.
- k) É de única e exclusiva responsabilidade da Prefeitura, disponibilizar veículo apropriado a APAMIR, nos termos da legislação em vigência exigidos para o transporte de alimentos, a fim de que esta possa executar o serviço de transporte de alimentos aos pacientes. A não disponibilização do transporte desobriga a Apamir de fornecer as refeições, haja vista já estar contribuindo com o apoio na elaboração das refeições.
- l) É de única e exclusiva responsabilidade da Prefeitura, disponibilizar veículo apropriado a APAMIR, nos termos da legislação em vigência exigidos para o transporte de roupas limpas e roupas sujas e infectadas, a fim de que esta possa executar o serviço de transporte das mesmas, do prédio da UPA até a APAMIR, que em apoio prestará o serviço de lavanderia. A não disponibilização do transporte desobriga a apamir da execução dos serviços de lavanderia.
- m) É de única e exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Registro, o serviço de 192, restando esclarecido entre as partes, que fica a disposição deste serviço uma sala aos seus profissionais, no interior da UPA, para a acomodação dos mesmos, todavia, sem o gerenciamento dos profissionais e do serviço pela APAMIR.
- n) É de única e exclusiva responsabilidade da Prefeitura, a manutenção total dos veículos colocados a disposição da APAMIR para a execução dos serviços elencados nas alíneas "k" e "l", inclusive seguro, documentos de rodagem e manutenção decorrente de avarias por acidente de trânsito, se for comprovado ausência de culpa do condutor.
- o) É de única e exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Registro, a regularização de todos os alvarás de liberação para funcionamento do prédio, dos serviços, cadastro da unidade no SCNES, Conselho Regional de Medicina (CRMESP), liberações junto a vigilância Sanitária, bombeiros, enfim, todos os documentos inerentes a liberação do imóvel para a realização do serviço específico na área da saúde, sem os quais, a APAMIR não executará o serviço e não responderá pela responsabilidade que é do Município.
- p) Caso qualquer dos documentos exigidos por Lei ao fiel cumprimento da liberação do serviço esteja em andamento e aguardando liberação mediante protocolo, fica condicionado entre as partes que, em caso de não liberação posterior por parte de qualquer setor de regularização, fica a APAMIR desobrigada ao cumprimento desta 9ª alteração de instrumento de convenio, por falta de condição de trabalho legal, oportunidade em que, dará por rescindido o presente instrumento por perda de objeto.
- q) Fica fazendo parte deste instrumento, o inventário completo com todos os bens móveis do prédio, elaborado pela Prefeitura e ratificado pela APAMIR se em conformidade, sendo entregue o prédio e seus equipamentos em pleno funcionamento, responsabilizando-se a APAMIR pelo bom uso, que não se responsabiliza pela depreciação dos mesmos por seu desgaste natural de manuseio.

 2



# Prefeitura de Registro

Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Cep: 11900-000  
Fone (013) 3828-1000 Fax (13) 3821-2565  
CNPJ: 45.685.872/0001-79

**Da alteração da cláusula terceira, do item II – A APAMIR SE OBRIGA, foi dada nova redação as letras a, b, c, e, f, h, i, j, k, l e foram incluídas as letras m a x, do convênio original, a seguir:**

## II – A APAMIR SE OBRIGA:

- a) Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade, nos termos da portaria 342 de 04 de março de 2013;
- b) Manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;
- c) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente nos serviços inerentes ao desenvolvimento de atividades dando fiel cumprimento do convenio;
- e) Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita à paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela Unidade de Pronto Atendimento, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- f) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho devidamente alterado para execução deste aditamento;
- h) Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde a relação nominal de todos os funcionários que prestam serviço na Unidade de Pronto Atendimento no momento da assinatura do aditivo deste Convênio e quando solicitado, especificando a data de admissão, a função, salário e carga horária;
- i) Manter a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, na equipe médica que compõem os plantões no mínimo: 03 (tres) médicos no período diurno e 02 (dois) médicos no período noturno, salvo situação de necessidade de outras contratações em função da alta demanda, sendo objeto de ajuste do plano de trabalho em razão de adequação de clausula economica, caso fortuito ou força maior;
- j) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de cinco dias, quando se der alteração do Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento;
- k) Articular-se com a Atenção Básica de Saúde, Serviço de 192 ou prestação de serviço equivalente, Unidades Hospitalares, Unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos por meio de Centrais de Regulação Médica de Urgência e Complexos Reguladores instalados na região;
- l) Manter nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento, caixa para recolhimento de reclamações, sugestões e elogios cuja chave ficará sob a responsabilidade do Serviço responsável indicado pela APAMIR e será aberta mensalmente em conjunto com um Fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que caso não compareça será aberta somente pelo representante da entidade
- m) Acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA 24hs, respeitada a sua capacidade física, estrutural e legislação pertinente.
- n) Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica de Saúde;
- o) Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo Serviço do 192; ressaltando que o gerenciamento do serviço 192 é do Município.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with a horizontal line on the right, and a signature with a circled '3' on the far right.

- p) Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade.
- q) Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade,
- r) Prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
- s) Encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação;
- t) Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado a Rede de Urgência e Emergência a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;
- u) Contrareferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da Rede de Urgência e Emergência, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- v) Solicitar retaguarda técnica ao Serviço de Regulação SAMU Vale do Ribeira e/ou CROSS, sempre que a gravidade ou complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da unidade.
- x) Se responsabilizar pelos atendimentos da demanda de pacientes até o limite da complexidade física da Unidade de Pronto Atendimento para os leitos em observação, salvaguardando o bom atendimento e acomodação do paciente.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Da alteração da cláusula quinta, da prestação de contas, do convênio original:

A entidade conveniente se obriga a prestar contas da seguinte forma:

I. A APAMIR se compromete a prestar contas mensais dos recursos recebidos da PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias calendário contados após o recebimento do repasse, encaminhando as referidas contas a Secretaria Municipal de Saúde, devendo o valor da prestação de contas apresentar-se composto de gastos efetuados e valores proporcionais referentes aos serviços compartilhados entre Unidade de Pronto Atendimento e Hospital São João, conforme estabelecido neste termo aditivo.

### **CLAUSULA QUARTA**

Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido convênio, ratificando as neste ato.

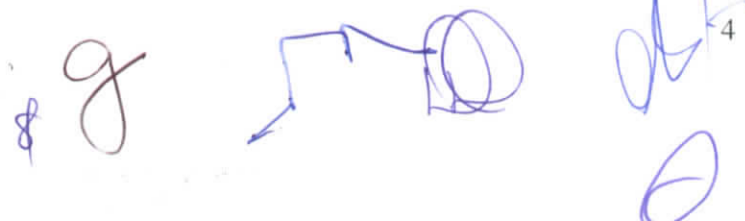
### **CLAUSULA QUINTA**

h) Os repasses serão efetuados até a efetivação do chamamento público para gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento do município, com data máxima até 15/09/2014.

### **CLAUSULA SEXTA**

Do Foro Competente

Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento de Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Registro, preferencialmente a qualquer outro.



4



Prefeitura de  
**Registro**

Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Cep: 11900-000  
Fone (013) 3828-1000 Fax (13) 3821-2565  
CNPJ: 45.685.872/0001-79

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento na presença e em conjunto com as testemunhas abaixo.

Registro, 09 de Abril de 2014.

**GILSON WAGNER FANTIN**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTONIO JEREMIAS JUNIOR**  
Presidente da APAMIR


**JOÃO MITSUJI SAKÔ**  
Secretário Municipal de Saúde

Visto pela Assessoria Jurídica:

**ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO**  
Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos

**TESTEMUNHAS:**

1)

  
RG nº 19760412-2

Pela Prefeitura

  
RG nº

Pela APAMIR